



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 033/2020
PROCESSO Nº 004536/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PEDRO PIONTE KOSKY MEI NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **PEDRO PIONTE KOSKY MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.793.328/0001-30, com sede na Rua Soldado Neil, nº 45, Bairro Nova Munique, CEP 29+843-000, por seu Representante Legal, Sr. **Pedro Pionte Kosky**, portador do RG nº 1792860 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 017.341.067-37, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 20/02/2020, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 006/2020** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 004536/2019, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem dos veículos pertencentes à frota Municipal e outros que, por ventura, venham servir a esta Municipalidade**, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 006/2020, Processo nº 004536/2019**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 006/2020**.

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor uni. R\$	Valor total R\$
1	Lavagem completa em motocicletas	20	Un	20,00	400,00
2	Lavagem completa em veículos tipo Veículos Leves	300	Un	55,00	16.500,00
3	Lavagem simples em veículos tipo Veículos Leves	70	Un	30,00	2.100,00
4	Lavagem completa em veículos tipo Caminhonete	12	Un	80,00	960,00
5	Lavagem simples em veículos tipo Caminhonete	06	Un	40,00	240,00
6	Lavagem completa em veículos tipo Van	21	Un	100,00	2.100,00
7	Lavagem simples em veículos tipo Van	10	Un	60,00	600,00
R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais)					

3.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 006/2020**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, , juntamente com as requisições correspondentes e planilha demonstrativa dos serviços solicitados pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte) e Ateste do Fiscal do Contrato, observando-se a validade das documentações obrigatórias, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000009	10010000000/15300000000/15400000000
0000064	10010000000/15300000000/15400000000
0000113	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000
0000160	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000
0000129	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000
0000150	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000
0000164	10010000000/15300000000/15400000000
0000185	11110000000/15300000000/15400000000
0000308	11130000000
0000327	11130000000
0000342	11130000000
0000369	10010000000/15300000000
0000469	10010000000/13110000000/13900010000/13900090000
0000452	10010000000/13110000000/13900010000/13900090000
0000410	10010000000/13110000000/13900010000/13900090000
0000525	10010000000/15300000000/19500000000/19900000000
0000565	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000
0000588	10010000000/15300000000/15400000000/19500000000/19900000000
0000584	10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19500000000/19900000000
0000643	10010000000/15300000000/15400000000/19900000000
0000039	12110000000/15300000000/15400000000
0000101	12110000000/12130000000/12140000000/12150000000/12900000000
0000123	12130000000/12140000000/12150000000
0000109	12130000000/12140000000/12150000000
0000129	12130000000/12140000000/12150000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.2 - A data marcada para o início do Contrato, será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento, ordenados por meio das requisições emitidas pelo Setor de Transportes desta Municipalidade.

7.2 - Na requisição constará: modelo/placa, descrição do bem e o serviço a ser realizado.

7.3 - A empresa, ao receber a requisição, deverá registrar seu ciente com assinatura e carimbo.

7.4 - A CONTRATADA responderá, na forma da lei, pelos serviços que por ventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância à íntegra do objeto deste contrato.

7.6 - O pessoal empregado nos serviços ora contratados não terá qualquer vínculo empregatício com esta Municipalidade, ficando, portanto, total responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento, ordenados por meio das requisições emitidas pelo Setor de Transportes desta Municipalidade, que serão personalizadas, datadas e enumeradas sequencialmente.

8.2 - Na requisição constará: modelo/placa, descrição do bem e o serviço a ser realizado.

8.3 - A empresa, ao receber a requisição, deverá registrar seu ciente com assinatura e carimbo.

8.4 - A CONTRATADA responderá, na forma da lei, pelos serviços que por ventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância à íntegra do objeto deste contrato.

8.5 - O pessoal empregado nos serviços ora contratados não terá qualquer vínculo empregatício com esta Municipalidade, ficando, portanto, total responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.6 - Os serviços especificados neste contrato deverão ser executados no prazo máximo de 01 (uma) hora para motos, de 02 (duas) horas para veículos (pequenos e médios) e de no máximo 06 (seis) horas para máquinas pesadas, contados do recebimento da requisição, devendo para tanto a contratada priorizar o atendimento dos mesmos.

8.7 - Caso seja detectada alguma irregularidade no serviço executado, a CONTRATADA será notificada para refazer o serviço imediatamente.

8.8 - Os serviços deverão ser executados com prioridade no atendimento.

8.9 - As instalações da Contratada deverão atender a todos os requisitos exigidos no item 14 do Termo de Referência, parte integrante do edital, conforme segue:

8.9.1 - As instalações das licitantes deverão estar equipadas com no mínimo:

- a) Lava jato;
- b) Aplicadores de cera e espuma;
- c) Compressor de ar;
- d) Aspirador de pó;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

e) Espaço físico adequado para boa acomodação dos veículos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes descritas no Edital;

9.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Edital e da legislação vigente;

9.1.3 - A CONTRATADA deverá fornecer pessoal necessário à execução dos serviços que deverão ser de qualidade comprovada, competindo a CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição;

9.1.4 - Executar os serviços somente após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte);

9.1.5 - Relatar, por escrito, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte) toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;

9.1.6 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do certame, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

9.1.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte) referentes aos serviços executados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

9.1.8 - Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente serviço;

9.1.9 - Apresentar sempre que solicitado, quaisquer documentos que comprovem a procedência dos produtos empregados na realização dos serviços;

9.1.10 - Refazer imediatamente os serviços que forem eventualmente rejeitados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte);

9.1.11 - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e qualificações;

9.1.12 - Permitir a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte) fiscalizar os serviços ora licitados;

9.1.13 - Não transferir a terceiros os serviços contratados, no todo ou em parte, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

9.1.14 - Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;

9.1.15 - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa dirigida ao Setor de Transportes desta municipalidade;

9.1.16 - Manter preposto com poder de decisão, aceito pela CONTRATANTE, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;

9.1.17 - Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações descritas neste Termo de Referência;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.1.18 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;

9.1.19 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens de propriedade da CONTRATANTE, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou seja, ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;

9.1.20 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

9.1.21 - Emitir, para cada moto, veículo ou máquina, uma Nota Fiscal discriminando os serviços executados;

9.1.22 - Utilizar somente produtos ambientalmente corretos e cuja procedência esteja dentro das recomendações dos órgãos de vigilância sanitária e em embalagens próprias;

9.1.23 - É vedada a utilização de produtos fabricados artesanalmente;

9.1.24 - Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado, com todo o ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços.

9.2 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1 - Solicitar a execução de serviços através de requisição (02 vias);

9.2.2 - Vistoriar as dependências da CONTRATADA, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer;

9.2.3 - Designar o Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

9.2.4 - Notificar a CONTRATADA, por intermédio do Fiscal do contrato, no caso de ocorrências relacionadas à prestação de serviços;

9.2.5 - Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

9.2.6 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

9.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do objeto;

9.2.8 - Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito a expensas da CONTRATADA;

9.2.9 - Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços realizados;

9.2.10 - A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE;

9.2.11 - Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

9.2.12 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.2.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

10.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

10.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 10.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

10.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 10.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

11.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

11.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

11.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do objeto será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.

12.2 - O servidor responsável pela fiscalização dos serviços será MARCO JEAN WAGMAKER e na sua ausência, por motivo de férias ou licenças, a servidora SANDRA SCHNEIDER DOS SANTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 03 de março de 2020.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Pedro Pionte Kosky
PEDRO PIONTE KOSKY MEI
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATOS Nº 033, 034 E 035/2020**

Publicação Nº 260624

RESUMO DO CONTRATO

Nº 033/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila

CONTRATADO: PEDRO PIONTE KOSKY MEI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem dos veículos pertencentes à frota Municipal e outros que, por ventura, venham servir a esta Municipalidade.

VIGÊNCIA: 12 MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.900,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 09, 64, 113, 160, 129, 150, 164, 185, 308, 327, 342, 369, 469, 452, 410, 525, 565, 588, 584, 643, 039, 101, 123, 09 e 129.

Vila Pavão, ES, 03/03/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 034/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila

CONTRATADO: AUTO CENTER WAGNER EIRELI ME.

OBJETO: Aquisição de peças para mecânica de máquinas pesadas (borda cortante, parafusos e polcas), para atender a demanda de patrolamento de estradas do interior do município.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.136,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 563.

Vila Pavão, ES, 03/03/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 035/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila

CONTRATADO: BT COMERCIAL EIRELI EPP.

OBJETO: Aquisição de peças para mecânica de máquinas pesadas (borda cortante, parafusos e polcas), para atender a demanda de patrolamento de estradas do interior do município.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.